

LEI N. 1.304 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU -

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, os proprietários de um único imóvel urbano ou rural, neste município, desde que se enquadrem dentro dos seguintes critérios.

I - A área do terreno referente ao imóvel tenha no máximo 360, 00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

II - A área do prédio residencial existente no imóvel tenha no máximo 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados).

III- Que o imóvel seja utilizado exclusivamente para residência de seu proprietário.

IV - Que o proprietário do imóvel perceba mensalmente, no máximo (02) Pisos Nacional de Salário.

Parágrafo Único - A qualquer tempo que o proprietário do imóvel adquirir outro imóvel urbano ou rural, alugue o imóvel de sua propriedade ou passe a perceber mais de dois (2) Pisos Nacional de Salário, perderá a isenção de que trata este artigo.

Art. 2º - O proprietário ficará obrigado a comprovar seu enquadramento nos critérios estabelecidos no artigo anterior de acordo com as normas estabelecidas pelo Serviço Municipal de Cadastro e Tributação.

Art. 3º - O Serviço Municipal de Cadastro e Tributação fará o recadastramento, dos imóveis desta cidade e tomará as demais providências para execução desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 27 DE DEZEMBRO DE 1988

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO